



Pandemia e contratos de seguro



Françoise Le Quer, Advogada na SRS Advogados

A doença COVID-19 tem tido um grande impacto sobre os riscos seguros e a capacidade económica dos tomadores de seguros em pagar os prémios dos contratos de seguro em vigor. Esta situação levou o legislador e a autoridade de supervisão (ASF) a definir e implementar medidas destinadas à proteção dos tomadores de contratos de seguro, segurados e beneficiários.

1. O impacto da pandemia sobre os riscos seguros

- Seguros de Vida: a generalidade dos contratos de seguro não tem qualquer exclusão das coberturas contratadas por efeito da declaração de epidemia/pandemia;
- Seguros de Doença: a quase totalidade dos contratos de seguro exclui as doenças infecciosas em situação de pandemia, mas os seguradores aceitam suportar os custos dos testes de diagnóstico sempre que haja a necessária prescrição médica;
- De salientar que um dos maiores seguradores em Portugal, cujas apólices excluem as pandemias, decidiu assumir os custos de internamento hospitalar em determinados estabelecimentos e sob determinadas condições;
- Outros riscos diminuem quando relacionados com atividades que foram suspensas ou sofreram um abrandamento. É o caso, por exemplo, do seguro automóvel e de acidentes de trabalho com a implementação das medidas de *Lay Off*;
- Ainda assim, o seguro de Acidentes de Trabalho abrange os acidentes ocorridos no desempenho de funções em regime de teletrabalho, seja por indicação de autoridade pública ou da entidade empregadora, a qual deve fornecer ao segurador todos os elementos sobre o novo local de trabalho.

2. Regime excecional e temporário relativo aos contratos de seguro.

Perante a necessidade de proteger os interesses dos tomadores dos seguros

e de adaptar as respostas dos seguradores, o Decreto-Lei nº20-F/2020, de 12 de maio estabeleceu as seguintes medidas com caráter excecional e temporário, cuja vigência já foi prorrogada até 31 de março de 2021:

2.1 Redução significativa ou suspensão de atividade

Este diploma dispõe que os tomadores de seguros que desenvolvem atividades que se encontrem suspensas ou reduzidas ou cujos estabelecimentos ou instalações se encontrem encerrados por força de medidas adotadas em resposta à pandemia da doença COVID-19, podem solicitar o reflexo dessas circunstâncias nos prémios de seguros que cubram riscos da sua atividade.

Esta disposição, que não se aplica aos seguros de grandes riscos, abrange nomeadamente os seguros de responsabilidade civil profissional, de responsabilidade civil geral, os seguros de acidentes de trabalho, de acidentes pessoais ou os seguros de assistência, permite ao tomador do seguro obter uma diminuição temporária do prémio e/ou o fracionamento do mesmo, se comprovar que se encontra numa situação de crise empresarial, incluindo quando registe uma quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40% da faturação.

E se o prémio anual foi totalmente pago no início da anuidade, o montante da redução será deduzido ao montante do prémio da anuidade subsequente. Não havendo prorrogação do contrato, o reembolso deve ocorrer no prazo de 10 dias úteis antes da cessação do contrato, salvo disposição distinta acordada entre as partes.

2.2 Flexibilização do pagamento do prémio de seguro

- a) A cobertura dos riscos depende do prévio pagamento do prémio e a falta de

pagamento de um prémio ou de uma fração na data de vencimento determina a resolução automática do contrato ou impede a sua prorrogação¹.

Com caráter temporário e excecional, tanto nos novos contratos celebrados a partir do dia 13 de maio, como nos contratos já em vigor, passa a ser permitido convencionar as seguintes disposições mais favoráveis ao tomador do seguro:

- i) pagamento do prémio em data posterior à do início da cobertura dos riscos;
- ii) afastamento da resolução automática ou da não prorrogação do contrato em caso de falta de pagamento;
- iii) fracionamento do prémio;
- iv) prorrogação da validade do contrato;
- v) suspensão temporária do pagamento do prémio;
- vi) redução temporária do prémio em função da redução temporária do risco.

Até 31/08/2020, 17% dos seguros Automóvel tinham sido alterados, 15,3% dos seguros de Acidentes de Trabalho e 37% dos seguros de doença., afetando 3,2 milhões de apólices dos ramos Não-Vida².

- b) Na ausência de acordo, em caso de falta de pagamento do prémio de um seguro obrigatório, o contrato é automaticamente prorrogado por um período de 60 dias a contar da data do seu vencimento.

Cabe ao segurador informar o tomador desta nova norma, com pelo menos 10 dias úteis antes da data de vencimento do prémio, para o tomador do seguro poder opor-se à manutenção da cobertura. A prorrogação automática por 60 dias obriga ao pagamento do prémio *pro rata temporis*.

O Decreto-Lei nº20-F/2020 prevê a obrigação de divulgação das medidas estabelecidas por este diploma na página principal do sítio internet de cada segurador.